

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2011

(Do Sr. Deputado Rodrigo Maia)

Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado de Minas e Energia, Senhor Edison Lobão, sobre a contratação de terceirizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Eletrobras Furnas e pelos demais órgãos vinculados a este Ministério.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e no inciso I do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro de Estado de Minas e Energia, Senhor Edison Lobão, o seguinte requerimento de informação, sobre a contratação de terceirizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Eletrobras Furnas e pelos demais órgãos vinculados a este Ministério, especialmente no que toca a:

1. Há um Termo de Conciliação Judicial firmado em 27 de agosto de 2008 entre Ministério Público do Trabalho e Eletrobras Furnas (à época denominada Furnas Centrais Elétricas), que resultou no comprometimento desta última de contratar empregados exclusivamente mediante concurso público nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Dessa forma, no tocante aos compromissos firmados nesse Termo de Conciliação Judicial, pergunta-se:

046BEC0106

- a. Quais são as medidas que estão sendo implementadas para o cumprimento do Termo de Conciliação Judicial?
- b. O cronograma estipulado na cláusula quarta do referido Termo de Conciliação Judicial está sendo cumprido? Pede-se, em especial, se estão sendo cumpridas as seguintes obrigações:
 - i) Até dezembro de 2009: Substituição de 20% dos terceirizados, com a contratação de no mínimo 30% de novos empregados previamente contratados mediante concurso público;
 - ii) Até dezembro de 2010: Substituição de 15% dos terceirizados, com a contratação de no mínimo 30% de novos empregados previamente contratados mediante concurso público;
 - iii) Até dezembro de 2011: Substituição de 15% dos terceirizados;
 - iv) Até dezembro de 2012: Substituição de 25% dos terceirizados.
- c. Pede-se a documentação referente ao cumprimento das obrigações acima elencadas.

1. Persistem ainda as contratações irregulares na Eletrobras Furnas?

- a. Qual a quantidade de trabalhadores que foram contratados em desconformidade com o Decreto 2.271/97?
- b. Quais as medidas implementadas por este órgão para sanar essa situação antijurídica?
- c. Há solicitação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido de realização de concurso público? Já obteve autorização?

1. Solicita-se, ainda, o envio de cópias dos contratos firmados pela Eletrobras Furnas, nos últimos cinco anos, com empresas prestadores de serviços, cujo objeto seja contratação de trabalhadores em desacordo com o Decreto 2.271/97.
2. Em relação aos demais órgãos vinculados a este Ministério, solicita-se o envio das seguintes informações:
 - a. Há nos quadros desses órgãos trabalhadores terceirizados em situação irregular?
 - b. Caso a resposta à indagação acima seja positiva, qual a quantidade de trabalhadores contratados de forma irregular?
 - c. Quais as medidas implementadas por este órgão para sanar essa situação antijurídica?
 - d. Se já existe solicitação ao Ministério do Planejamento no sentido de realização de concurso público e a situação de sua respectiva autorização.

Quaisquer documentos, se houver, que sejam remetidos com a chancela de “sigilosos” terão exibição restrita apenas a este requerente, aplicando-se o disposto no art. 98, § 5º, do RICD.

Justificativa

O Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997 disciplina a contratação de terceirizados pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Entretanto, a contratação de prestação de serviços, atualmente, está em desconformidade com o referido diploma legal.

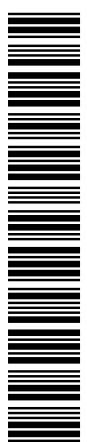
Nesse sentido, vale lembra a disposição do art. 1º, § 2º do Decreto 2.271/97:

“§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.”

Esse dispositivo, indubitavelmente, é um dos mais violados na contratação de terceirizados pela Administração Pública, gerando, por via reflexa, descumprimento da norma constitucional de contratar servidores por meio de concurso público (art. 37, inciso II da Constituição Federal).

Os órgãos de controle da União, Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU), por diversas vezes suscitaram ilegalidades e consequências alarmantes que essas contratações indevidas acarretam. Por exemplo, a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho prevê a responsabilidade subsidiária de entes integrantes da Administração Pública Federal por eventuais débitos trabalhistas. Se for constatada a presença dos requisitos que caracterizam a relação de emprego (previstos no art. 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT) na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas, estarão implicados prejuízos financeiros ao erário público.

Na mesma esteira, o Ministério Público do Trabalho ajuizou diversas ações civis públicas, bem como instaurou procedimentos de investigação preliminar, em desfavor de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no sentido de fazer com que essas contratações ilegais de terceirizados cesssem e que, consequentemente, o Decreto 2.271 seja observado. Tais medidas culminaram na assinatura do já mencionado Termo de Conciliação Judicial entre esse órgão ministerial e a Eletrobras Furnas.



Ressalte-se que foi estipulada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na hipótese de descumprimento do Termo de Conciliação Judicial firmado com a Eletrobras Furnas por cada indivíduo contratado que fosse encontrado trabalhando em situação jurídica ilegal.

Sala da Comissão, em de julho de 2011.

**DEPUTADO RODRIGO MAIA
DEM/RJ**

